

**SELEÇÃO N.º 01/2015 – NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE – FEEIN**, mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA – FACCAT**, com sede à Av. Oscar Martins Rangel, 4500, Bairro O Fogão Gaúcho, em Taquara, RS, CNPJ 97.763.593/0001-80, firmou Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da **AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI**, para a implantação do **NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO** para as regiões dos Coredes Paranhana/Encosta da Serra e Litoral, bem como o município de Santo Antônio da Patrulha, e torna publico o presente edital de Seleção, para eventual contratação temporária de Empresas para suporte operacional ao referido Núcleo, de acordo com o Edital 1/2015 - AGDI.

Este instrumento será operacionalizado obedecendo aos princípios gerais da legislação aplicável.

1 – Do Objeto:

O Objeto do presente Edital é a seleção, para eventual e posterior contratação, por tempo definido, de empresas legalmente capacitadas a oferecerem suporte operacional ao **NÚCLEO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO**, especificamente com a oferta e disponibilização de Profissionais de Nível Superior legalmente capacitados a prestarem assessoria e/ou capacitação empresarial, através da utilização de técnicas e métodos voltados à Redução de Perdas (dois profissionais), Produção Mais Limpa (um profissional) e Planejamento Estratégico (dois profissionais) em empresas industriais de pequeno e médio porte localizadas na região de abrangência do Núcleo, fortalecendo a articulação socioeconômica, garantindo o aumento da eficácia e agregação de valor no âmbito das cadeias e arranjos produtivos locais.

2 – Das Empresas:

2.1- Das Condições de Participação

2.1.1 - Somente poderão participar desta seleção pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

2.1.2 - A participação na presente seleção implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

apresentados em qualquer fase do processo

## 2.2 – Das condições de Habilitação

2.2.1 - Para participar, todos os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, na sua versão original ou em cópia autenticada.

### I – Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores. Os referidos atos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e neles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Edital;
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no. 9.854/99);
- e) Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Instituição e com a Administração pública, nos termos deste instrumento;
- f) Declaração de endereço e domicílio empresarial, incluindo telefone, fax e endereço eletrônico via web (e-mail);
- g) Declaração de que colocará a disposição do(s) Profissional(is) indicado(s) para executar o trabalho objeto deste edital, um veículo automotor compatível com a representatividade da empresa, da Instituição e da AGDI, responsabilizando-se pelas condições gerais de operação;
- h) Indicação do(s) Profissional(ais) de Nível Superior, legalmente habilitados, que executara (ão) as atividades em nome da empresa, nominando expressamente se o mesmo atuará nas áreas de (a) Redução de Perdas; (b) Produção Mais Limpa e (c) Planejamento Estratégico.
- i) Declaração de que o(s) profissional(ais) indicado (s) dispõe de 30 horas semanais, em horário comercial, sem conflito com outra tarefa ou trabalho, disponíveis para a realização do objeto desta Seleção.
- j) Declaração, firmada pelo(s) profissional(ais) indicado (s) de que dispõe de 30 horas semanais, em horário comercial, sem conflito com outra tarefa ou trabalho, disponíveis para a realização do objeto desta Seleção.

### II – Documentos de Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no prazo de validade;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato;

- c) Certidão de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa junto à Previdência Social (CND ou CPD-EM junto a Previdência Social);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela CEF;

III – Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV – Documentos de qualificação técnica

A qualificação técnica da empresa concorrente será definida e pontuada pela qualificação e experiência detida pelo(s) profissional(is) indicado(s) no item 2.2.1 – letra “h”;

Esta experiência será demonstrada por Currículo Vitae, registrado na Plataforma Lattes, acompanhada de documentos auxiliares que comprovem a qualificação alegada.

A pontuação do(s) Profissional(ais) indicados será a soma dos pontos alcançados pela sua documentação mais a soma do valor atribuído pela Comissão em entrevista.

Os pontos de documentação, a serem calculados mediante a apresentação e análise dos documentos abaixo listados e limitados a 25 (vinte) pontos.

Item	Condição	Pontuação	Pontuação máxima
A	Graduação Superior em áreas compatíveis com o trabalho a ser realizado (preferencialmente Administração para os candidatos a área de Planejamento Estratégico e Engenharia para os candidatos às áreas de Redução de Perdas e Produção Mais Limpa), comprovada pela apresentação do respectivo Diploma	5 (cinco) pontos	5 (cinco) pontos
B	Prova de Registro no respectivo Conselho Profissional	2 (dois) pontos	2 (dois) pontos

C	Certificado de Conclusão em Curso de Pós Graduação Stricto Sensu, relacionado á área de atendimento.	4 (quatro) pontos	6 (seis) pontos
D	Atestado de matrícula e frequência em curso de Pós Graduação Strictu sensu, relacionado á área de atendimento	2 (um) pontos	
E	Certificado de Conclusão em Curso de Pós Graduação Lato Sensu, relacionado á área de atendimento	2 (dois) pontos	
F	Atestado de matrícula e frequência em curso de Pós Graduação Lato sensu, relacionado á área de atendimento	1 (um) pontos	
G	Experiência profissional em consultoria, assessoria ou capacitação profissional/empresarial, de no mínimo 2 (dois) anos.	2 (dois) pontos por documento comprobatório	12 (doze) pontos

È obrigatória a pontuação nos itens A, B e G, bem como no mínimo em um dos itens C, D, E ou F. Serão excluídos da seleção os Profissionais indicados por empresa habilitada que não comprovarem documentalmente os itens quadro acima, bem como aqueles que não atingirem o mínimo de 10 pontos na qualificação documental.

Outros 25 (vinte e cinco) pontos poderão ser atribuídos a cada candidato, mediante o desempenho em entrevista a ser realizada pela Comissão de Licitação, que contará com a participação e voto de representante(s) da AGDI. Serão excluídos da seleção os Profissionais indicados por empresa habilitada que não atingirem o mínimo de 10 pontos na entrevista.

A entrevista versará sobre a atuação profissional específica de cada formação, a experiência e visão de mercado, bem como sobre os aspetos éticos profissionais de representação da Instituição e da AGDI.

Declarada aceitável as qualificações da empresa, serão pontuados os Profissionais indicados, formando uma relação obrigatória entre a empresa e o respectivo profissional.

Os profissionais mais pontuados, em escala decrescente, serão classificados e, eventualmente as empresas que os indicaram serão contratadas para executar o objeto deste edital.

2.2.3 - Os documentos de habilitação que não tiverem expressamente declarados em seu corpo a data ou o prazo de validade, deverão ter sido emitidos, no máximo, até 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes a Comissão de Licitação.

2.3. A falta de documentos exigidos para a presente licitação, ou sua apresentação em desacordo com este edital, ou ainda a apresentação de documentos com prazo de validade vencido poderá, a exclusivo critério da Comissão de Licitações, implicar na desclassificação do licitante ou na realização de diligência.

2.4 – Os documentos de habilitação, antes descritos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

FEEIN/FACCAT- AGDI - Projeto de Extensão Produtiva e Inovação Seleção 01/2015 Empresa:
----------------------------------------------------------------------------------------------

2.5 – Em caso de empate na pontuação geral dos profissionais o resultado da melhor pontuação na entrevista será utilizado como critério de desempate.

2.6 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta dias) consecutivos.

2.7 – A FEEIN/FACCAT poderá, por motivo fundamentado, solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta, bem como cancelar ou revogar o presente edital e a seleção respectiva, sem que assista qualquer direito indenizatório aos dela participantes.

### 3 – Da Contratação

As empresas com os profissionais mais bem pontuados poderão eventualmente, a exclusivo critério da FEEIN/FACCAT, ser contratadas para a execução do objeto deste Edital, sendo remuneradas por hora técnica de trabalho de seus respectivos técnicos indicados, até o limite de 30 horas técnicas semanais, admitindo-se 4,5 semanas/mês, totalizando 135 horas técnicas por mês. Este número de horas, por profissional, será realizado obedecendo as metas individuais de atendimento empresarial, atestadas pelo executante e aprovadas pelo Coordenador do Núcleo, designado pela FEEIN.

O não atendimento das metas estabelecidas implicará na recusa, por parte da FEEIN/FACCAT, das horas técnicas apresentadas.

3.1 – Independentemente do acompanhamento diário e constante dos serviços prestados, por parte do coordenador do Núcleo, a FEEIN/FACCAT fará avaliação trimestral do desempenho das empresas e seus profissionais, em função das metas propostas. A avaliação considerada insuficiente poderá implicar na rescisão contratual.

### 5 – Do pagamento

O pagamento das horas técnicas de trabalho desenvolvidas por cada empresa, devidamente atestadas pelo executor contratado e aprovadas pelo Coordenador do Núcleo, será realizado

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Relatório de Atividades e as Certidões Negativas relativas ao FGTS, Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista.

#### 6 – Do valor hora técnica de trabalho

O valor a ser pago por cada hora técnica de trabalho, devidamente atestada pelo executor e aprovada pelo Coordenador, será de R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos). Neste valor estão incluídos todos os custos gerais que envolvem o serviço prestado, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, e a administração da empresa, bem como indenização por uso de equipamento e veículo.

6.1 – A contratante poderá, mediante análise das atividades executadas, oferecer, a título de compensação de gastos com veículo, um valor monetário por quilometragem percorrida em atividades objeto desta Seleção. A quilometragem será estabelecida por padrões de distâncias fixadas entre a sede da Instituição e cada município da Região onde estiverem sediadas empresas beneficiadas pelos serviços objeto desta Seleção. Estas despesas deverão, obrigatoriamente, serem previamente autorizadas pelo coordenador do Núcleo.

#### 7 – Das Restrições

Não serão aceitas propostas de empresas:

- a) organizada em forma de consorcio;
- b) Pessoa jurídica declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e com a FEEIN/FACCAT, no prazo e nas condições de impedimento;
- c) Pessoa jurídica em recuperação ou em processo falimentar.
- e) Pessoa jurídica cujos sócios e responsáveis legais ou técnicos sejam membros da Direção da FEEIN, ou de seu corpo de empregados, nem de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta. Excetua-se desta restrição o detentor de cargo ou emprego de Professor.

#### 8 – Do recebimento das Propostas

As propostas **serão recebidas até as 14 horas do dia 5 de agosto de 2015**, pela Comissão de Licitações, especialmente designada para tal fim pela FEEIN/FACCAT, na sala 105, Térreo do Prédio A do Campus da FACCAT.

As propostas poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, ou enviadas por correio (com comprovante de recebimento), obedecendo-se, porém, o prazo máximo de recebimento pela Comissão, antes estabelecido. A FEEIN/FACCAT não se responsabiliza por nenhuma proposta não recebida no prazo estabelecido, nem por seus possíveis e eventuais efeitos.

9 – da Abertura e Avaliação das Propostas

Às **15 horas do dia 5 de agosto de 2015** a Comissão de Licitações, em sessão pública, fará a **Abertura dos Envelopes de Propostas** recebidas e registrará em ata o seu resumo, fixando dia e horário para a realização das entrevistas. Com o exame documental e a entrevista a pontuação de cada proponente será estabelecida conforme estabelecido no item 2 e divulgada no Quadro Mural do Predio A do Campus da FACCAT, bem como enviada, por e-mail a cada concorrente.

10 – Dos recursos

Havendo inconformidade com o resultado da avaliação e pontuação das propostas ou com alguma ação da Comissão de Licitações, poderão ser interpostos recursos, devidamente fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação ou ocorrência do fato determinante do recurso. A Direção da FEEIN/FACCAT no prazo de até 2 (dois) dias úteis julgará o feito, decidindo em instância administrativa final.

11 – Das disposições gerais

Todas as comunicações entre a Comissão e eventuais proponentes, exceto apresentação de propostas, serão efetuadas por meio do e-mail [feein@faccat.br](mailto:feein@faccat.br)  
Os casos omissos serão decididos pela FEEIN/FACCAT, segundo os princípios gerais das licitações previstos na legislação nacional aplicável.  
Taquara, 24 de agosto de 2015.

Nicolau Rodrigues da Silveira  
Presidente da FEEIN

Delmar Henrique Backes  
Diretor Geral da FACCAT

**ANEXO I**

**Modelo de Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEPI-FACCAT N.º xx/2015

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE – FEEIN, mantenedora dos FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA – FACCAT, com sede na Av. Oscar Martins Rangel, 4500, Bairro O Fogão gaúcho, Taquara, RS, representada neste ato por Victório Altair Carara Junior, Presidente da Diretoria Executiva, doravante denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em

atendimento ao disposto no Convênio firmado com a Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, AGDI e na Seleção 01/2012 – NexPI, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de assessoria e/ou capacitação empresarial, na área de \_\_\_\_\_ através da utilização de técnicas e métodos voltados à modernização e qualificação, por meio de inovações técnicas, gerenciais e tecnológicas das empresas e cooperativas localizadas na região de abrangência do Núcleo, fortalecendo a articulação socioeconômica, garantindo o aumento da eficácia e agregação de valor no âmbito das cadeias e arranjos produtivos locais para execução do projeto de Extensão Produtiva e Inovação, conforme os termos e condições estabelecidos neste contrato.

A referida prestação de serviço será realizada unicamente e pessoalmente por \_\_\_\_\_, (sócio, Diretor ou Funcionários ), conforme a proposta da empresa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/2015;
- b) Edital de Seleção 01/2015 – Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação e seus anexos;
- c) Anexo IV do Edital 01/2015-AGDI

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. A vigência dos contratos será de 11 meses, contados da data de suas assinaturas. A participação do contratado no treinamento a ser realizado pela FACCAT e AGDI será condição necessária à perfectibilização do contrato. A eventual prorrogação dependerá de autorização prévia da AGDI e do desenvolvimento do projeto ao longo dos 11 meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos) por hora técnica de trabalho, até o limite máximo mensal de 135 (cento e trinta e cinco) horas técnicas. Este limite mensal de horas técnicas correspondem a 30 horas semanais dedicadas ao projeto, adotando-se 4,5 semanas mensais. As horas técnicas alocadas pela empresa por funcionário indicado serão atestadas pela mesma e somente serão aceitas pelo coordenador do Núcleo quando estritamente vinculadas ao cumprimento de tarefas e metas estabelecidas. Os valores serão pagos mensalmente, em no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da entrega dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados dos documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

4.2. O valor da prestação de serviços, estipulado no item 4.1. supra, é fixo e irrevogável, cabendo exclusivamente a CONTRATADA arcar com eventual variação nos custos dos serviços, seja de que natureza for, ocorrida na vigência do contrato. Conseqüentemente, o CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações nos referidos custos.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e o suporte administrativo necessárias para a realização das atividades;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o item 4.1 da Cláusula Quarta.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária à execução do objeto deste contrato e admitir o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE, através de pessoal próprio ou sub-contratado, não omitido dados e informações quando solicitados por seu representante;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrente dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Deixar disponível, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente aos serviços prestados;
- d) Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito por parte do CONTRATANTE;
- e) Entregar os serviços de acordo com os prazos acordados com o Coordenador do Núcleo, indicado pelo CONTRATANTE; bem como cumprir o contrato até o termo final.
- f) Assumir qualquer ônus ou despesa que não esteja contida na Proposta apresentada e que se faça necessária para a execução dos serviços;
- g) Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequados, sanando todas as irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- h) Emitir mensalmente Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;
- i) Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos autorais decorrentes da execução dos serviços, incluindo documentos, relatórios e quaisquer trabalhos realizados;
- j) Manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, de forma que todas as expectativas e necessidades decorrentes deste contrato sejam devidamente atendidas, com especial ênfase no disposto no Anexo IV do Edital 01/2015 – AGDI, parte integrante deste Contrato;
- k) Obedecer integralmente, por seu Profissional indicado e por todos os integrantes da empresa ao Código de Conduta expresso no Anexo IV do Edital 01/2015 – AGDI, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO / MULTA

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer

direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) Der causa à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;
- c) Não atender ao cumprimento adequado das tarefas e metas designadas, inclusive quanto ao prazo de realização das mesmas;
- d) Falir ou tornar-se insolvente;
- e) Descumprir quaisquer determinações, compromissos ou recomendações expressas no Anexo IV do Edital 01/2015 – AGDI, parte integrante deste Contrato.

6.2. O presente contrato poderá também ser extinto de pleno direito por conveniência das partes, a qualquer época, mediante pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias.

6.3. No caso da CONTRATADA dar causa à suspensão ou rescisão do ajuste, por desídia ou não cumprimento de tarefas e metas acordadas, esta deverá pagar a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, para tal fim estipulado em onze (11) vezes o valor médio mensal das horas técnicas executadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de infortúnica em relação ao pessoal envolvido na prestação do objeto deste contrato, nem de forma subsidiária, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS

8.1 A CONTRATADA deverá indenizar, defender e manter o CONTRATANTE incólume em relação a qualquer e toda ação, processo, procedimento legal e administrativo, reivindicações, demandas, prejuízos, ressarcimentos, responsabilidade civil e criminal, honorários advocatícios, custas e despesas de qualquer espécie ou natureza, surgidas durante e após a vigência deste contrato e que direta e indiretamente sejam causados no todo ou em parte, por qualquer ato, omissão, culpa ou negligência ativa ou passiva da CONTRATADA, ou qualquer pessoa atuando sob sua orientação e controle ou em seu nome, no que se refere à execução do presente contrato, sem limitar a generalidade das obrigações acima, estas também incluem indenizações por acidente ou morte de quaisquer pessoas e danos a qualquer propriedade decorrentes a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se

formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

9.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos pessoais ou materiais causados a si mesma, ao CONTRATANTE, ao seu pessoal e a terceiros, bem como todas as despesas com indenizações decorrentes de perdas e danos que causar, através de prepostos seus, a pessoas e/ou coisas, em razão do cumprimento deste contrato.

9.3. Todo o trabalho realizado (textos, relatórios, planilhas, etc.) pela CONTRATADA, será de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA publicar ou ceder a terceiros esse material, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a publicar os trabalhos, sempre que achar necessário, usando como referência a marca do CONTRATANTE e dos agentes financiadores, preservando-se os direitos morais decorrentes da autoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taquara, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, com as testemunhas instrumentárias ao final.

Taquara, xx de xxxxxxx de 2015.

Assinaturas:

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_